



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

OFÍCIO nº 0083-22/ GESGIRÃO/CE

Brasília, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Leitura do Requerimento de CPI – **Crime Organizado/Narcotráfico**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

No dia 08 de abril deste ano foi recebido por esta Casa Legislativa, o Requerimento para a instalação de *Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI* em referência, com o objetivo de apurar: A) a relação entre a ampliação dos índices de homicídios de jovens e adolescentes, no território nacional, entre os anos de 2016 a 2020, com a atividade do narcotráfico; B) levantar dados acerca da expansão da atuação de Organizações Criminosas e/ ou Associações Criminosas no narcotráfico nos últimos anos nas regiões Norte e Nordeste; C) reunir informações sobre a estrutura e funcionamento de tais organismos criminosos, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais do País.

Esta CPI tem o seu principal fundamento na expansão das rotas e do comércio de drogas no território brasileiro e a consequente disputa entre facções pelo controle desse mercado, que ocasionaram aumento desmesurado dos índices de homicídios nos últimos anos. Ampara-se também no Atlas da Violência que, segundo seus dados, um dos principais fatores que conspirou a favor do aumento dos homicídios, principalmente entre a população mais jovem e sobretudo em alguns estados das regiões norte e nordeste, foi a guerra desencadeada entre as duas maiores organizações criminosas atuantes no Brasil (Primeiro Comando da Capital – PCC e Comando Vermelho – CV) e seus parceiros locais, que eclodiu em 2016, gerando números recordes de mortes no Acre, Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

De acordo com as normas constitucionais, **foram não só preenchidas, mas superadas, as assinaturas necessárias de um terço dos integrantes desta Casa; indicação de fato determinado a ser apurado; e definição de prazo certo para duração.**

Em recente decisão no Mandado de Segurança 37.760 - STF, no qual foi concedida liminar pelo ministro Luís Roberto Barroso, decidiu-se que sendo preenchidos os requisitos que a Constituição estabelece, as CPIs devem ser instaladas, não cabendo, portanto, possibilidade de omissão ou análise de conveniência política por parte da Presidência da Casa Legislativa.

Recebido
SLSE
28/6/22
11.29h



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Nessa linha, a omissão da leitura do mencionado Requerimento fere o direito dos parlamentares que apoiam o pleito. Trata-se de garantia que decorre da cláusula do Estado Democrático de Direito. Por esse motivo, a sua efetividade não pode estar condicionada à vontade, senão daqueles senadores que firmaram o pedido de CPI e que cumpre todos os requisitos constitucionais.

Levando em consideração que cada senador poderá ocupar 1 (um) assento em no máximo 2 (duas) CPIs – uma como titular e outra como suplente, **é de suma importância que a leitura, instalação e indicação dos membros para a sua composição obedçam a ordem cronológica de apresentação dos respectivos Requerimentos, sob pena de ferir princípios constitucionais, em especial o Princípio da Isonomia.**

Registre-se, enfaticamente, que não há “classe de Senadores”: as 35 assinaturas no meu requerimento de CPI valem tanto quanto as assinaturas no requerimento de outras já protocoladas, devendo prevalecer o princípio da anterioridade e cronologia para a sua abertura e indicação de membros.

Ante o exposto, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente, que promova, nos termos regimentais, a leitura do requerimento.

Respeitosamente,

Senador EDUARDO GIRÃO
Autor do requerimento da “CPI do Crime Organizado/Narcotráfico”